



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2209776-11.2020.8.26.0000

Relator(a): MARCELO L THEODÓSIO

Órgão Julgador: 11ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Vistos,

Em que pesem os argumentos do nobre advogado do agravante, não estão presente os requisitos legais para sustentar o pleiteado quanto a medida de urgência referente à decisão que indeferiu a tutela antecipada. Ausentes, destarte, as hipóteses do artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil.

Assim sendo, nego a concessão de efeito ativo ao presente recurso, bem como, processe-se sem efeito suspensivo.

À contraminuta do recurso, no prazo legal.

À Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Int. e Cumpra-se.

São Paulo, 3 de setembro de 2020.

MARCELO L THEODÓSIO

Relator